

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre a comemoração de feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Esta Lei tem por objetivo regulamentar a comemoração de feriados nacionais.

'Art. 2^o. Será comemorado, na segunda-feira, o feriado que cair na terça-feira, e, na sexta-feira, o que cair na quarta-feira ou na quinta-feira, com exceção dos dias 1^o de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.'"

Art 3^o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva atender ao anseio da população, sobretudo comerciantes, comerciários, empresas que vivem do turismo, funcionários públicos, bancários, profissionais liberais, profissionais do lazer, autônomos, professores e alunos.

O que ocorre no Brasil é que a maioria dos feriados oficiais caem em dias do meio da semana, tirando dos trabalhadores a chance de programar atividades de lazer para si e suas famílias.

Os feriados nesses dias úteis também geram prejuízos para o comércio e perda significativa da qualidade de vida dos cidadãos.

Outro efeito colateral ocasionado pelo formato atual do calendário oficial é a sedução que as pessoas sofrem em emendar o feriado do meio de semana com o fim de semana, o que prejudica o normal andamento do trabalho da semana.

A modificação sugerida não acarretará absolutamente nenhuma diminuição na quantidade de dias trabalhados. Ao contrário, pretende-se diminuir o número de dias não-trabalhados.

Os feriados que originalmente caírem nas segundas ou nas sextas-feiras, obviamente, continuarão sendo comemorados nestes mesmos dias.

Assim, para aprimorar essa regulamentação quanto aos feriados, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada **NICE LOBÃO**